ininterrupto, que comprovem a execução dos seguintes serviços: impermeabilização, esquadrias metálicas, rede de gases medicinais, forro, revestimento melamínico e piso vinílico - mínimo de 02 (dois) Atestados." " a recorrente apresentou os conjuntos atestado/CAT´s juntados em fls. 19.635 (Hospital Municipal de Hortolândia) e 19.643 (Hospital Municipal Mário Covas), sendo que, nenhum, dos 02 acervos comprovam a execução de piso vinílico. Quanto ao atendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, c/c item 5.2.6, alínea "l. Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Centros Esportivos / CDC, que comprove a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, alambrados, impermeabilização, passeio e instalações elétricas - mínimo de 01 (um) Atestado.", a recorrente apresentou 02 conjuntos atestado/CAT 26.20160009818 (fls. 19.806/19.812) e 2620160009820 (19.813/19.817), sendo que nenhum dos 02 acervos técnicos comprovam a execução do serviço de impermeabilização. Apenas à guisa de argumentação, a Comissão informa que os acervos apresentados para o atendimento a esta alínea "l" jamais poderiam ter ensejado a habilitação da recorrente em quaisquer uma das licitações processadas anteriormente, eis que a última licitação com objeto idêntico ao presente ocorreu no ano de 2014, e os serviços referentes aos atestados apresentados foram executados nos períodos 21/12/2015 a 15/02/2016 e 06/07/2015 a 03/20/2015. 10) RODOSERV ENGENHARIA LTDA, foi inabilitada por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "f", e "g" do Edital. RAZÕES RECURSAIS: Alegou a recorrente que o conjunto Atestado / CAT SZC10224 demonstra que a recorrente executou os serviços de manutenção e limpeza em todo o sistema viário do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, e que todos os serviços exigidos no edital foram comprovados no utem 3.b e 4 de referido acervo técnico. Alegou, também, que o conjunto Atestado / CAT 2620170007414 demonstra que a recorrente executou os serviços de manutenção e adequação d no mercado Depósito de Doces Malu Ltda, localizado na Rua Bernardino D´Áurea, 68, onde todos os serviços exigidos no edital estão comprovados em fls. 21504/21507, e, para comprovar sua alegação, a recorrente anexou relatório fotográfico do mercado. ANÁLISE DA COMISSÃO: A Comissão entende que a decisão que inabilitou a recorrente deve ser modificada, para o fim de declarar a recorrente habilitada, pois, compulsando os Autos, a Comissão constatou que às exigências editalícia foram atendidas pela recorrente, conforme documentos juntados em fls. 21.498/21.502 e 21.504/21.507. 11) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas " c", "f", "l" e "n" do Edital. RAZÕES RECURSAIS: A recorrente alegou que cumpriu todos os requisitos do Edital, indicando os documentos e as folhas do processo onde constam os documentos comprobatórios do atendimento aos itens que a inabilitou. ANÁLISE DA COMISSÃO: A Comissão entende que a decisão que inabilitou a recorrente deve ser modificada, para o fim de declarar a recorrente habilitada, pois, compulsando os Autos, a Comissão constatou que às exigências editalícia foram atendidas pela recorrente, conforme documentos juntados em fls. 21.999/22.027 (que comprovam o atendimento à alínea "c"), 22.054/22.059 (que comprovam o atendimento à alínea "f"), 22.111/22.121 (que comprovam o atendimento à alínea "l"), e 22.192/22.198 (que comprovam o atendimento à alínea "n"). 12) SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "e ", "f", "h" , "i", "k", "l", e "p" do Edital, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3, combinado com o item 5.2.6 alínea "o", do Edital, bem como, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alínea "c"," do Edital; RAZÕES RECURSAIS: A recorrente alegou que o julgamento é invalido, pois não trouxe a circunstancia necessária e a motivação, alegou que a comissão desrespeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade, e a conduta da comissão impossibilitou ao licitante o exercício de seu direito à ampla defesa, requerendo seja refeita a decisão de modo a explicitar as razões que motivaram sua inabilitação. Alegou a recorrente ter demonstrado a realização pretérita de serviços semelhantes com grau de complexidade igual ou maior ao exigido no edital, alegando que o julgamento não atendeu às regras do edital, indicando item por item os acervos técnico por ela apresentados para o atendimento às exigências do Edital. ANÁLISE DA COMISSÃO: a Comissão procedeu à reanálise dos documentos apresentados pela recorrente, e constatou que sua decisão deve ser parcialmente modificada, pois, de fato, a recorrente atendeu às exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "e ", "k", "p" do Edita, bem como a recorrente atendeu ao item 5.2.3, combinado com o item 5.2.6 alínea "o", do Edital.. Todavia, a Comissão entende que as exigências constantes item 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alínea "c"," do Edital; e as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "f"," "h", "i", e "l" do Edital não foram atendidas, conforme segue explicitado: Para a comprovação do atendimento à alínea "c" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Hospitais ou Pronto Socorros em funcionamento ininterrupto, que comprovem a execução dos seguintes serviços: impermeabilização, esquadrias metálicas, rede de gases medicinais, forro, revestimento melamínico e piso vinílico - mínimo de 02 (dois) Atestados"), a recorrente apresentou 03 conjuntos atestados/CAT´s, sendo que apenas o acervo constante de fls. 22.372 atende à alínea "c" demonstrando a capacidade técnica profissional da empresa. Para a comprovação da capacidade técnica operacional, o edital estabeleceu a necessidade de apresentação de 02 conjuntos atestados/cat comprobatórios destes serviços, o conjunto atestado/CAT de fls. 22.778 não informa que a unidade estava em funcionamento ininterrupto, e comprova apenas impermeabilização e esquadrias metálicas, já o acervo constante de fls. 22.530 refere-se à construção, logo, o hospital não estava em fincionamento. Portanto prevalece o entendimento de que a empresa deve ser inabilitada por desatendimento ao item 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alínea "c"," do Edital, posto ter apresentado apenas 01 conjunto de atestado/cat comprobatório de sua capacidade técnica operacional.; Para a comprovação de atendimento à alínea "f" (Conservação, manutenção, reparação, adequação e ou adaptação de ponte ou viaduto, comprovando a execução dos seguintes serviços: limpeza e lavagem por hidrojateamento, pintura e revestimento - mínimo de 01 (um) Atestado) a empresa apresentou 03 conjuntos de atestados/CAT´s: Os conjuntos atestados/CAT´s A-1197/96 e A1969/97 não comprovam a execução de limpeza e lavagem por hidrojateamento. O conjunto atestado/CAT SZC-11611 não se refere à pontes e viadutos, e nem comprova os serviços exigidos. Para a comprovação de atendimento à alínea "h" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação e ou adaptação de campo de futebol, que comprove a execução dos seguintes serviços: sistema de drenagem, instalação de grama sintética, sistema de iluminação com instalação de poste de concreto com altura mínima de 10 metros (altura mínima para campos de futebol), inclusive projetor e escada marinheiro – mínimo de 01 (um) Atestado") a empresa apresentou 03 conjuntos de atestados/CAT´s: O conjunto atestado/CAT SZC-08357 refere-se à campo de futebol de areia; O conjunto atestado/CAT 2620110007721 não contempla os serviços exigidos; O conjunto atestado/CAT SZC 20017 não se refere à campo de futebol, nem comprova a instalação de grama sintética . Para a comprovação de atendimento à alínea "i" (". Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de prédio que contemple acessibilidade, e comprovem a execução dos seguintes serviços: Piso Podotatil (alerta ou direcional), execução/adequação de corrimãos, bacia sanitária alteada para portadores de deficiência física, lavatório de louça individual para portador de deficiência física, demarcação de vaga de estacionamento para portador de deficiência física e porta para portador de deficiência física - mínimo de 01 (um) Atestado.") a empresa apresentou 03 conjuntos de atestados/CAT´s: o conjunto atestado/CAT 2620150000095 é genérico e não especifica os serviços exigidos; O conjunto atestado/CAT 2620160012763 comprova apenas a execução de bacia sanitária alteada para portadores de deficiência física, lavatório de louça individual para portador de deficiência física; e o conjunto atestado/CAT 2620120002789, assim como nenhum dos outros dois atestados, não comprova demarcação de vaga de estacionamento para portador de deficiência física. Para a comprovação de atendimento à alínea "l" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Centros Esportivos / CDC, que comprove a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, alambrados, impermeabilização, passeio e instalações elétricas - mínimo de 01 (um) Atestado.") a empresa apresentou 05 conjuntos de atestados/CAT´s: os conjuntos atestados/CAT´s 2620120002790, 2620120010491, FL 26235 e 2620110007721 não comprovam alambrados e impermeabilização. O conjunto atestado/CAT A-1196/96 não se refere à centros esportivos/CDC, e além do mais, não comprova alambrados e impermeabilização. 13) SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, foi inabilitada por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "a", "b", "c", "e", "h", "k", e "m" do Edital; RAZÕES RECURSAIS: A recorrente alegou que sua capacidade técnica foi demonstrada por documentos que comprovam a execução de obras e serviços de complexidade tecnológica superior à exigida no Edital. Alegou que, como pode ser inabilitada no certame, e estar inscrita no registro cadastral da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, pois a inscrição cadastral pressupõe que a licitante tem capacidade técnica operacional e profissional para a execução de serviços de complexidade técnica muito superior aos serviços de manutenção objeto do presente edital. Alegou ser ilegal a exigência de apresentação de atestado em atividade específica. Alegou, também, inexistir razão para as inabilitação, pois já executou serviços de complexidade superior às da presente licitação, alegando que preenche à todos os requisitos de habilitação, e que o edital foi atendido fielmente pela recorrente. Finalmente alegou ter demonstrado pelos seus documentos de habilitação, possuir capacidade técnica e pessoal adequado à execução do objeto da licitação. E, com estes fundamentos, requereu a revisão da decisão que a inabilitou. ANÁLISE DA COMISSÃO: Quanto à alegação de ser inscrita no Registro cadastral desta Pasta, a Comissão informa que as exigências contidas no Edital, são específicas para a execução dos serviços licitados, sendo certo que, no presente certame, o que se pretende é a manutenção de todos os próprios Municipais. Muito embora, a inscrição cadastral tenha grande relevância no processamento de uma licitação, as exigências de natureza técnica constantes das normas cadastrais, são exigências "genéricas", sendo que, quando do processamento de uma licitação, a Administração tem que buscar empresas que comprovadamente possuem experiência na execução do objeto licitado. Além do mais, é válido ressaltar que a recorrente encontra-se cadastrada nos moldes da Portaria 064/SIURB-G/05 (revogada pela Portaria 047/SMSO/17), sendo certo que aquele dispositivo legal, não exigia a comprovação da capacidade técnica operacional das empresas. Quanto á alegação de ser ilegal a exigência de apresentação de atestado em atividade específica, a Comissão informa que trata-se de matéria relativa à impugnação. Inclusive, este assunto foi impugnado pela recorrente, e inclusive, representado à Corte de Contas do Município e ao Ministério Público, sendo certo que, à época a argumentação da recorrente foi rebatida, tanto em resposta à impugnação, quanto em resposta à representação, tendo, tal argumento sido afastado pelo E. Tribunal de Contas do Município, que autorizou o prosseguimento do certame. Quanto à alegação de que a recorrente demonstrou em seus documentos de habilitação possuir capacidade técnica e pessoal adequado à execução do objeto da licitação, a Comissão procedeu à reanálise dos documentos apresentados pela recorrente, e constatou que sua decisão deve ser parcialmente modificada, pois, de fato, a recorrente atendeu às exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "a", "c", "k" e "m" do Edital. Todavia, a Comissão entende que as exigências constantes dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "e", e "h" do Edital não foram atendidas, conforme segue explicitado: itens 5.2.3 e 5.2.4, c/c item 5.2.6, alínea "b) Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em estabelecimentos de saúde UBS´s, em funcionamento, que comprovem a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cobertura, piso vinílico, pintura epóxica e esquadria metálica - mínimo de 02 (dois) Atestados." Dos 07 atestados analisados para a comprovação do atendimento à esta exigência (fls. 23.349, 23.352, 23.354, 23.355, 23.3610 23.373 e 23.378) nenhum comprovou a execução de piso vinílico e pintura epóxica. Itens 5.2.3 e 5.2.4, c/c item 5.2.6, alínea "e. Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de teatro ou auditório, comprovando a execução dos seguintes serviços: forro, iluminação, isolamento termoacustico, piso em madeira e sistema de combate a incêndio - mínimo de 01 (um) Atestado." Dos 03 atestados analisados para a comprovação do atendimento à esta exigência (fls. 23.422, 23.424 e 23.431) nenhum comprovou a execução de sistema de combate a incêndio. Itens 5.2.3 e 5.2.4, c/c item 5.2.6, alínea "h. Conservação, manutenção, reparação, adequação e ou adaptação de campo de futebol, que comprove a execução dos seguintes serviços: sistema de drenagem, instalação de grama sintética, sistema de iluminação com instalação de poste de concreto com altura mínima de 10 metros (altura mínima para campos de futebol), inclusive projetor e escada marinheiro – mínimo de 01 (um) Atestado." Dos atestados analisados para a comprovação do atendimento à esta exigência (fls. 23.461/23.465 – CAT´s SZS 03921 e SZS 00662) nenhum comprovou a execução de sistema de iluminação com instalação de poste de concreto com altura mínima de 10 metros. 14) VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "a", "b", "f", "g", "l", "m", "n", "o", e "p", do Edital, bem como, por deixar de apresentar os atestados e CAT's em conformidade com o Edital, desatendendo, assim, aos itens 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alínea "c"," do Edital. RAZÕES RECURSAIS: A recorrente alegou que a publicação não identifica de forma clara os motivos de sua inabilitação, indicando o item não atendido, dificultando a defesa do recorrente. Alegou que anteriormente já foi detentora de Ata nesta Secretaria, e que, portanto, está capacitada a executar os serviços, indicando em suas razões recursais os acervos técnicos que atendem às exigências editalícias para cada alínea na qual foi inabilitada. ANÁLISE DA COMISSÃO: Comissão informa que procedeu à reanálise de toda a documentação apresentada pela recorrente, e, entende que sua decisão deve ser parcialmente modificada, pois, de fato, a recorrente atendeu às exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alínea "a", bem como atendeu à exigência do item 5.2.4, alíneas "c" e "n". Todavia, a Comissão entende que as exigências constantes dos item 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alíneas "b", "f", "g", "l", "m", "o", e "p" e item 5.2.3 combinado com o item 5.2.6 alínea "n" não foram atendidas, conforme segue explicitado: Os atestados apresentados para a comprovação do atendimento à exigência constante da alínea "b" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em estabelecimentos de saúde UBS´s, em funcionamento, que comprovem a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cobertura, piso vinílico, pintura epóxica e esquadria metálica - mínimo de 02 (dois) Atestados") não demonstram que as unidades estavam em funcionamento. A recorrente instruiu suas razões recursais com cópia de declarações intituladas de "complemento de atestado de capacidade técnica", as quais foram emitidas em 07/11/2017, tratando-se de novo documento. Também não procede a alegação de que trata-se de obra realizada pela própria municipalidade de São Paulo por Ata de RP, e que bastaria um simples contato com a CPO-SP-CT para comprovar que os serviços foram executados com as unidades em funcionamento, pois, caso a Comissão diligenciasse junto à Coordenadoria de Projetos e Obras da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes, estaria agindo em desacordo com o que estabelece o artigo 43, § 3º da lei federal nº 8.666/93 " § 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta" Para o atendimento à alínea "f" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação e ou adaptação de ponte ou viaduto, comprovando a execução dos seguintes serviços: limpeza e lavagem por hidrojateamento, pintura e revestimento - mínimo de 01 (um) Atestado") a empresa apresentou 04 acervos técnicos: O conjunto atestado/CAT 2620130008749, refere-se à construção de viaduto, e não comprova limpeza e lavagem por hidrojateamento; O conjunto atestado/CAT2620170002792 não se refere à Viaduto (CEU AGUA AZUL); O conjunto atestado/CAT 203353304 não se refere à Viaduto (EDIFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); O conjunto atestado/CAT2620170002792 não se refere à Viaduto (CEMITÉRIO VILA ALPINA). Para o atendimento à alínea "g" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação e ou adaptação de mercado ou sacolão, comprovando a execução dos seguintes serviços: alvenaria, instalações hidrossaniárias, pintura, esquadrias metálicas, impermeabilização e instalações elétricas - mínimo de 01 (um) Atestado.") a empresa apresentou 02 acervos técnicos que não se referem à mercado ou sacolão: O conjunto atestado/CAT458850338997 refere-se à depósito para armazenamento de gêneros alimentícios. O conjunto atestado/CAT ABC-03965 refere-se à armazém. Para a comprovação da alínea "l" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Centros Esportivos / CDC, que comprove a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, alambrados, impermeabilização, passeio e instalações elétricas - mínimo de 01 (um) Atestado") a empresa apresentou 03 acervos técnicos: O conjunto atestado/CAT 2620170002236 não comprova a execução de passeio; O conjunto atestado/CAT SD 4265/99 refere-se à Museu Centro Cultural; e o conjunto atestado/CAT2620160012086 refere-se à recuperação de áreas degradadas dos mananciais Guarapiranga e Billings. Para a comprovação da alínea "m" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Parque, devendo ser comprovada a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, fechamento com gradil tipo "parque" , passeio público e sistema de iluminação em poste - mínimo de 01 (um) Atestado") a empresa apresentou 05 acervos: O conjunto atestado/CAT 2620170003325 não comprova instalações hidrossanitárias, e sistema de iluminação em poste; O conjunto atestado/CAT 2620160012086 refere-se à recuperação de áreas degradadas dos mananciais Guarapiranga e Billings; O conjunto atestado/CAT A-2671/95 só comprova gradil; O conjunto atestado/CAT 2620160003725 se refere à Praça; O conjunto atestado/CAT 58168 embora denominado parque infantil, refere-se à construção de unidade escolar. Para a comprovação da alínea "n" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Praça, que comprovem a execução dos seguintes serviços: passeio público, plantio de grama, plantio de arbustos / árvores, instalação de corrimão e instalação de equipamento de ginástica para a 3ª idade - mínimo de 01 (um) Atestado")a empresa apresentou 07 acervos técnicos, os quais comprovam a capacidade operacional da empresa, porém não comprovam sua capacidade técnica profissional na forma exigida pelo Edital, eis que em nome de engenheiro civil. O único acervo 2620160010069 em nome de engenheiro eletricista não comprova passeio público, instalação de corrimão e instalação de equipamento de ginástica para a 3ª idade. Para a comprovação da alínea "o" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de cabine primária, devendo ser comprovada a execução dos seguintes serviços: troca de relês, troca de chave seccionadora ou disjuntor e troca de fusível - mínimo de 01 (um) Atestado", relativamente à capacidade técnica operacional da empresa, foram apresentados os acervos SD008/00 – DER e ABC 3965 que não comprovam nenhum dos serviços exigidos no Edital. O Conjunto atestado/CAT SZO 88114 não comprova troca de relê. Para a comprovação da capacidade técnica profissional, foram apresentados os acervos FL35914 que não comprova nenhum dos serviços exigidos e CAT 64085 que não comprova troca de relê. Para a comprovação da alínea "p" ("Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de para-raio, devendo ser comprovada a execução dos seguintes serviços: troca da haste, troca da cordoalha, execução de conexão exotérmica e aterramento - mínimo de 01 (um) Atestado.", capacidade técnica profissional foram apresentados os acervos A-3709/97 que não comprova execução de conexão exotérmica, FL 57185 que não comprova execução de conexão exotérmica e aterramento e o conjunto atestado CAT SZC 20350, que também não comprova execução de conexão exotérmica. Para a comprovação da capacidade técnica profissional foi apresentado o conjunto atestado/CATSZO 64085 que não comprova os serviços exigidos para esta alínea "p". À vista do exposto, o entendimento da Comissão, segue no sentido de: I - ACOLHER PARCIALMENTE aos recursos apresentados pelas licitantes a seguir relacionadas: 1) BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "k", bem como a para o fim de considerar atendidas as exigências do item 5.2.4, alíneas "o" e "p"; mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alínea "f", do Edital, e por desatendimento ao item 5.2.3 combinado com o item 5.2.6 alíneas "n", "o" e "p" do Edital; 2) CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "c", " k", "l", " n" e "p" do Edital, mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alínea "m", e por desatendimento ao item 5.2.3 combinado com o item 5.2.6 alínea "o" do Edital. 3) DB CONSTRUÇÕES LTDA., para o fim de considerar atendidas as exigências do item 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alíneas "a", "b", "c" e "n" do Edital; para o fim de considerar atendidas as exigências do item 5.2.3, combinado com o item 5.2.6 alíneas "p" do Edital; para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "f ", "i", "j", do Edital, , mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alínea "g" do Edital, bem como, por desatendimento ao 5.2.3 combinado com o item 5.2.6 alínea "n" do Edital. 4) FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "a", "b", "c", "e", e "p" do Edital; mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alíneas "g", "j", "l", "m" do edital. 5) HCON ENGENHARIA LTDA., para o fim de considerar atendidas as exigências do item 5.2.4 combinado com o item 5.2.6, alínea "a" do Edital, para o fim de considerar atendidas as exigências do item 5.2.3 combinado com o item 5.2.6, alínea "p" do Edital, bem como para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "f", "j", "k", "l", "m" do Edital, mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas alíneas "b", e "n" do Edital, por desatendimento ao item 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alíneas "c" e "p" do Edital, bem como, por desatendimento item 5.4.5, alínea "a" do Edital. 6) MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA., para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas " a", "b", , "e", "f", "k", e "n" do Edital, mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "c", e "l" do Edital. 7) SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "a", "c", "k" e "m" do Edital., mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "e", e "h" do Edital. 8) SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "b", "e ", "k", "p" do Edita, bem como para considerar atendidas as exigências o item 5.2.3, combinado com o item 5.2.6 alínea "o", do Edital, mantendo-se a INABILITAÇÃO por desatendimento ao item 5.2.4, combinado com o item 5.2.6 alínea "c"," do Edital, bem como por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alíneas "f"," "h", "i", e "l" do Edital . 9) VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, para o fim de considerar atendidas as exigências dos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6 alínea "a", e considerar atendidas as exigências do item 5.2.4, alíneas "c" e "n" do Edital, mantendo-se a inabilitação por desatendimento aos itens 5.2.3 e 5.2.4, combinados com o item 5.2.6, alíneas "b", "f", "g", "l", "m", "o", e "p" do Edital, bem como, por desatendimento ao item 5.2.3 combinado com o item 5.2.6 alínea "n" do Edital. II - ACOLHER aos recursos apresentados pelas licitantes a seguir relacionadas, declarando-as HABILITADAS a prosseguir nas demais fases do certame, pelos motivos supramencionados: 1) CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; 2)ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA., 3) MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., 4) RODOSERV ENGENHARIA LTDA., e 5) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. À vista deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado ao Senhor Secretário Adjunto desta Secretaria Municipal de Serviços Obras do Município de São Paulo, autoridade competente, para decidir sobre os recursos aqui noticiados. Nada mais

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos em face da decisão quanto à fase de HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 002/17/SMSO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA..

INTERESSADOS: RODOSERV ENGENHARIA LTDA., SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA., ENGECON ABC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA., DB CONSTRUÇÕES LTDA., MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP., SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, HCON ENGENHARIA LTDA., BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da ATAJ às fls. retro, nos termos do disposto no artigo 109, parágrafo 4.º, da Lei Federal 8.666/93 e, no uso da competência delegada pela Portaria 002/SMSO-G/17, ACOLHO e ADOTO como razão de decidir a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com informação da Ata da Sessão de Julgamento de Recursos - Fase Habilitação da CONCORRÊNCIA 002/17/SMSO às fls. retro.

II - Assim, RECEBO por tempestivo o recurso interposto pela CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, DANDO-LHE PROVIMENTO, declarando-a HABILITADA.

III - Assim, RECEBO por tempestivo o recurso interposto pela ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA.,, DANDO-LHE PROVIMENTO, declarando-a HABILITADA.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 29 de novembro de 2017 às 02:35:17.